



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640 DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2010 – LOA Nº 608 DE 05/01/10, DE CONFORMIDADE COM O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, VISANDO A REALOCAÇÃO DE FAMILIAS ATRAVÉS DE ALUGUEL SOCIAL NO PROJETO DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DOS RIOS IGUAÇU/BOTAS E SARAPUI, EM TODO O MUNICÍPIO DE MESQUITA, E ACORDO COM O DECRETO Nº 902 DE 24/06/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar no orçamento vigente, a inclusão de classificação de receita e despesa, para visualização contábil e financeira de Convenio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro por intermédio do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM conforme deliberação nº 264/07 de 18/09/2007, a realocação de até 150 (cento e cinquenta) famílias cadastradas, através do **PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL**, assim ministradas através dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - O demonstrativo dos recursos para atender a presente inclusão orçamentária, serão oriundos do Convenio firmado com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na ordem de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a favor da seguinte unidade orçamentária:

FONTE - 101	420.000,00
--------------------	-------------------

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Programa de Trabalho : NOVO

2014.16.482.0060. 1.XXX – Programa Aluguel Social

ELEMENTO DA DESPESA:

NOVA	3.3.90.08.00.00.101	Outros Benefícios Assistenciais	420.000,00
TOTAL GERAL			420.000,00

Art. 3º - Os recursos para atender a presente suplementação Adicional, serão originados dos depósitos efetuados pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA por intermédio do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM, pelo período de 07 (sete) meses com a finalidade de cumprimento das ações de realocação de famílias, uma vez que estas estão ocupando áreas de Faixa Marginal de Proteção – FMP, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o art. 40 e 41 da lei Mor nº 4.320/64 na forma a abaixo:

Parágrafo Único - O presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

2472.99.01.00.00.00	Outras Transf. De Convenio dos Estados – INEA/FECAM	420.000,00
TOTAL GERAL		420.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 11 de agosto de 2010.

Artur Messias
Prefeito